



ESTATUTO

SCRPI

**Centro de Recuperação de Paralisia Infantil
e Cerebral de Guarujá**



082902



CRPI

**CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE PARALISIA
INFANTIL E CEREBRAL DE GUARUJÁ
SOCIEDADE BENEFICENTE**

ESTATUTOS ATUALIZADOS

JULHO/2025

-082902



**CONSOLIDAÇÃO DOS ESTATUTOS DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE PARALISIA
INFANTIL E CEREBRAL DE GUARUJÁ –
SOCIEDADE BENEFICENTE – CRPI**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DAS FINALIDADES**

ART.1º. O **CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE PARALISIA INFANTIL E CEREBRAL DO GUARUJÁ – SOCIEDADE BENEFICENTE**, SIMBOLIZADO PELA ABREVIACÃO DE **CRPI**, É UMA ASSOCIAÇÃO CIVIL DE DIREITO PRIVADO, DE CARÁTER BENEFICENTE ASSISTENCIAL, CONSTITUÍDO EM 23/08/1963, SEM FINS LUCRATIVOS.

ART.2º. O **CRPI** TERÁ SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, ILHA DE SANTO AMARO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA ESTRADA ALEXANDRE MIGUES RODRIGUES, Nº 845, GUAIÚBA, CNPJ: 48.703.342/0001-02.

ART.3º. O **CRPI** TERÁ PRAZO INDETERMINADO DE DURAÇÃO.

ART.4º. A FINALIDADE PRECÍPUA DO **CRPI** É DE CRIAR E MANTER UM CENTRO DE REABILITAÇÃO E INCLUSÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIAS FÍSICAS, NEUROLÓGICAS, SENSORIAIS E SÍNDROMES PASSÍVEIS DE REABILITAÇÃO, CUJO ATENDIMENTO SERÁ INTEIRAMENTE GRATUITO.

§ 1º PARA BUSCAR A REABILITAÇÃO E A INCLUSÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIAS, O **CRPI** PODERÁ:

- I - PROMOVER AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA ASSEGURAR À PESSOA COM DEFICIÊNCIA O PLENO EXERCÍCIO DE SEUS DIREITOS BASICOS INCLUSIVE DIREITOS À EDUCAÇÃO, À SAÚDE, AO TRABALHO, AO DESPORTO, AO TURISMO, AO LAZER, À PREVIDÊNCIA SOCIAL, À ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO TRANSPORTE PÚBLICO, AO ACESSO À EDIFICAÇÃO DE USO PÚBLICO, À HABITAÇÃO, À CULTURA, AO AMPARO À MATERNIDADE, E DE OUTROS QUE, DECORRENTES DA CONSTITUIÇÃO E DAS LEIS, PROPICIEM SEU BEM-ESTAR PESSOAL, SOCIAL E ECONÔMICO, BEM COMO DANDO PRIORIDADE ABSOLUTA À CRIANÇA E AOS ADOLESCENTES CONFORME O ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE);
- II - PROMOVER GRATUITAMENTE A ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- III - PROMOVER GRATUITAMENTE A EDUCAÇÃO, OBSERVANDO-SE A FORMA COMPLEMENTAR DAS ORGANIZAÇÕES CONFORME PREVISTA EM LEI;

-082902



- IV - PROMOVER GRATUITAMENTE A SAÚDE, OBSERVANDO-SE A FORMA COMPLEMENTAR DAS ORGANIZAÇÕES CONFORME PREVISTA EM LEI;
- V - PROMOVER A CULTURA DEFESA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO;
- VI - DEFESA, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
- VII - PROMOVER O VOLUNTARIADO;
- VIII - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E O COMBATE À POBREZA;
- IX - EXPERIMENTAÇÃO NÃO LUCRATIVA DE NOVOS MODELOS SOCIOEDUCATIVOS E DE SISTEMAS ALTERNATIVOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, EMPREGO E CRÉDITO;
- X - PROMOVER A ÉTICA, A PAZ, A CIDADANIA, OS DIREITOS HUMANOS, A PROTEÇÃO RACIAL, A DEMOCRACIA E OUTROS VALORES UNIVERSAIS;
- XI - PROMOVER O ESPORTE E O LAZER, POR MEIO DE CENTROS ESPORTIVOS E EVENTOS, E, AINDA, DESENVOLVER PROJETOS ESPORTIVOS DE INICIAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ALTO RENDIMENTO;
- XII - PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS MEMBROS DA COMUNIDADE POR MEIO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, DESENVOLVIMENTO CULTURAL, ESTUDO E PRÁTICA DOS DIREITOS E DEVERES DA CIDADANIA;
- XIII - PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS;
- XIV - PROMOVER PROJETOS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA;
- XV - DESENVOLVER CONVENIOS DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM ENTIDADES ESPECIALIZADAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, PODENDO MINISTRAR TREINAMENTOS PROFISSIONAIS, PRESTAR ASSESSORIA TÉCNICA E OPERACIONAL, PROMOVER CURSOS, PALESTRAS, CONFERÊNCIAS, SEMINÁRIOS E ATIVIDADES CONEXAS;
- XVI - PROMOVER E REALIZAR PROJETOS EM PARCERIA COM OUTRAS INSTITUIÇÕES IDÔNEAS E LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, CUJOS OBJETIVOS SEJAM O CRESCIMENTO SÓCIOECONOMICO E CULTURAL;
- XVII - PROMOVER E REALIZAR DE INTERCÂMBIO PROFISSIONAL ENTRE PROFISSIONAIS OU ENTIDADES DE DIVERSAS ÁREAS DAS ATIVIDADES HUMANAS;
- XVIII - PROMOVER A CONCIÊNCIA DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL;
- XIX - PROMOVER E REALIZAR EVENTOS CULTURAIS E PEDAGÓGICOS E QUALQUER NATUREZA;
- XX - PROMOVER CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO;
- XXI - PROMOVER A INCLUSÃO DIGITAL, REALIZANDO CURSOS AO EDUCANDO;
- XXII - PROMOVER AÇÕES SOCIAIS, DE DIREITOS ESTABELECIDOS, ALÉM DE PROMOVER A ÉTICA, A PAZ, A CIDADANIA E OS DIREITOS HUMANOS, POR MEIO DO AMPARO, PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM SINTONIA COM A LOAS (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS) E NORMA OPERACIONAL BÁSICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (NOB/2005);
- XXIII - PROMOVER ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;

-082902



- XXIV – PROMOVER AS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (PIC), EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (PNPIC) DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE);
- XXV – PRODUIR E EDITAR MATERIAIS EDUCACIONAIS E CULTURAIS, ESTIMULANDO ATIVIDADES DESTINADAS À MELHORIA DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, BEM COMO A DIFUSÃO DO CONHECIMENTO E DA CULTURA;
- XXVI- PROMOVER ATENDIMENTO EM ODONTOLOGIA;
- XXVII- PROMOVER ATENDIMENTO EM CONSULTAS MÉDICAS;
- XXIII- PROMOVER ATENDIMENTO EM TERAPIA OCUPACIONAL;
- XXIX- PROMOVER ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA;
- XXX- PROMOVER ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA;
- XXXI- PROMOVER ATENDIMENTO EM PSICOLOGIA;
- XXXII- PROMOVER ATENDIMENTO EM ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ESPECIAL;
- XXXIII- PROMOVER ATENDIMENTO EM EDUCAÇÃO FÍSICA.

§ 2º TAMBÉM INTEGRA A FINALIDADE PRECÍPUA DO CRPI A DIVULGAÇÃO E A DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, BEM COMO DOS PRINCÍPIOS LEGAIS ESTABELECIDOS PELO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

ART. 5º. PARA ATINGIR OS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO ART. 4º, RESPEITANDO OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, O CRPI PODERÁ REALIZAR AS SEGUINTE ATIVIDADES:

- I – ELABORAR E EXECUTAR PROJETOS E SEU MONITORAMENTO;
- II – PROMOVER PALESTRAS, CURSOS, SEMINÁRIOS, CAMPANHAS, ATIVIDADES E OFICINAS DE CAPACITAÇÃO EM GERAL;
- III – FIRMAR TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO, E OUTROS INSTRUMENTOS LEGAIS COM A INICIATIVA PRIVADA, PODERES PÚBLICOS, ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR;
- IV – CAPTAR RECURSOS EM GERAL;
- V – PRATICAR A ATIVIDADE MEIO, PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS, QUE CONTRIBUAM COM A SUSTENTABILIDADE DO CRPI;
- VI – PROMOVER AÇÕES DE INCLUSÃO, ATIVIDADES ESPORTIVAS, EDUCATIVAS E CULTURAIS;
- VII – FIRMAR CONVÊNIOS, PARCERIAS OU SOCIEDADE COM OUTRAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES AFINS E DE APOIO, COMO: UNIVERSIDADES, FUNDAÇÕES, COOPERATIVAS, ENTIDADES CIENTÍFICAS, EDUCACIONAIS OU CULTURAIS, BEM COMO QUALQUER UMA QUE VIER A PROPORCIONAR AJUDA, VANTAGENS, REDUÇÕES OU INSERÇÕES, NOS DISPÊNDIOS DA OSC PARA COMO SEUS PROJETOS E PROGRAMAS;
- VIII – DESENVOLVER, PROMOVER, ESTABELECE, MANTER, ELABORAR, GERIR, COORDENAR E EXECUTAR PROJETOS DE TODA NATUREZA NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCACIONAL, SAÚDE, ESPORTE E CULTURA EM TODOS OS NÍVEIS DE

082902



ABRANGÊNCIA, VISANDO BENEFÍCIOS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E DA PROMOÇÃO DAS POTENCIALIDADES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU BAIXA RENDA E DA COMUNIDADE EM GERAL;

IX – DESENVOLVER, PROMOVER, ESTABELECEER, MANTER, ELABORAR, GERIR, COORDENAR E EXECUTAR PROJETOS DE TODA NATUREZA NA ÁREA DO MEIO AMBIENTE, EM TODOS OS NÍVEIS DE ABRANGÊNCIA, COM MANEJO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL, VISANDO BENEFÍCIOS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA;

X – EXECUTAR PROGRAMAS E PROJETOS VINCULADOS COM SEU OBJETIVO SOCIAL PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, BEM COM SUAS FAMÍLIAS, NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, DIREITOS DE CIDADANIA, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, CULTURA, ESPORTE E LAZER;

XI – CAPACITAR PROFISSIONALMENTE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA PARA AS DIVERSAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E ORIENTÁ-LOS NA OPÇÃO E ENGAJAMENTO PROFISSIONAL;

XII – PROMOVER E/OU REALIZAR A INCLUSÃO DIGITAL MEDIANTE TREINAMENTOS E CURSOS;

XIII – PROMOVER E/OU REALIZAR CURSOS, PALESTRAS E TREINAMENTOS DE CARÁTER PROFISSIONAL;

XIV – PROMOVER E/OU REALIZAR SIMPÓSIOS, ESTUDOS, CONGRESSOS EM ATENDIMENTO ÀS FINALIDADES DESTE ESTATUTO;

XV – PROMOVER E/OU REALIZAR CURSOS REGULARES, PROJETOS, SIMPÓSIOS, ESTUDOS, CONGRESSOS SOBRE MEIO AMBIENTE, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E TERCEIRO SETOR;

XVI – PROMOVER E/OU REALIZAR EVENTOS EMPRESARIAIS, ESPORTIVOS E CULTURAIS EM TODOS OS NÍVEIS;

XVII – ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E TURISMO;

XVIII – ADMINISTRAR E GERIR, ELABORAR PROJETOS, CAPTAR RECURSOS, EXECUTAR PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PLANOS DIRETORES PARA OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO;

XIX – PROMOVER MATERIAIS DIDÁTICOS, PEDAGÓGICOS E CULTURAIS PARA APOIO AOS TEMAS QUE DEVERÃO FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DA COMUNIDADE LOCAL;

XX- ATIVIDADES DE ODONTOLOGIA;

XXI- ATIVIDADES DE CONSULTAS MÉDICAS;

XXII- ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL;

XXIII- ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA;

XXIV- ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA;

XXV- ATIVIDADES PSICOLOGIA;

XXVI- ATIVIDADES DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ESPECIAL;

XXVII- ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

-082902



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ART.6º. O **CRPI** COMPOR-SE-Á DE UM NÚMERO ILIMITADO DE ASSOCIADOS, SEM DISTINÇÃO DE SEXO, RAÇA, COR, PROFISSÃO, CREDO RELIGIOSO, CONVICÇÃO POLÍTICA OU CONDIÇÃO SOCIAL.

ART.7º. AS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS SÃO AS SEGUINTE:

- A) **FUNDADORES** – AQUELES QUE TOMARAM PARTE NA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO E ASSINARAM A ATA RESPECTIVA.
- B) **CONTRIBUINTE** - AQUELES QUE CONTRIBUIREM COM DETERMINADA IMPORTÂNCIA, CUJO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO SERÃO DETERMINADOS PELA DIRETORIA E QUE GOZAM DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS DESCRITOS NESTE ESTATUTO, SENDO AS RESPECTIVAS CONTRIBUIÇÕES, FONTE DE RECURSO PARA A MANUTENÇÃO DO **CRPI**.
- C) **BENEMÉRITOS** – AQUELES QUE, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À ENTIDADE, FIZEREM JUS A ESSE TÍTULO, A CRITÉRIO DA DIRETORIA.
- D) **BENFEITORES** – AQUELES QUE, PELO VULTO DE SUAS CONTRIBUIÇÕES OU DONATIVOS, FIZEREM JUS A ESSE TÍTULO, A CRITÉRIO DA DIRETORIA.

ART.8º. SÃO DIREITOS DE TODOS OS ASSOCIADOS:

- I – PARTICIPAR DA ADMINISTRAÇÃO DO **CRPI**.
- II - PROPOR TUDO O QUE VISE O BEM E A PROSPERIDADE MORAL, MATERIAL, CULTURAL, HUMANITÁRIA E SOCIAL DO **CRPI**.
- III - A QUALQUER TEMPO, POR REQUERIMENTO, SE DESLIGAR, A TÍTULO DE DEMISSÃO.

ART.9º. SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I – CUMPRIR FIELMENTE ESTE ESTATUTO, AS DELIBERAÇÕES DA DIRETORIA E MANTER PONTUALMENTE PAGAS AS SUAS CONTRIBUIÇÕES.
- II - DESEMPENHAR A CONTENTO OS CARGOS PARA OS QUAIS TENHAM SIDO ESCOLHIDOS, ELEITOS, INDICADOS, NOMEADOS OU CONVOCADOS.
- III - TUDO FAZER PARA O PROGRESSO DO **CRPI**, PRESTIGIANDO-O DE TODAS AS FORMAS E MEIOS AO SEU ALCANCE.



ART.10. OS ASSOCIADOS QUE INFRINGIREM AS SUPERIORES FINALIDADES DO **CRPI**, ESPECIALMENTE O ARTIGO 4º OU CONTRARIAREM AS SUAS NORMAS ESTATUTÁRIAS, PODERÃO SER ADVERTIDOS, SUSPENSOS, DEMITIDOS OU MESMO EXCLUÍDOS DO QUADRO SOCIAL, APÓS A INSTAURAÇÃO PELA DIRETORIA DO COMPETENTE PROCEDIMENTO QUE ASSEGURE O DIREITO DE DEFESA E DE RECURSO.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

ART.11. O **CRPI** SERÁ ADMINISTRADO POR:

- I – ASSEMBLEIA GERAL.
- II – DIRETORIA.
- III – CONSELHO FISCAL.

ART.12. A ASSEMBLEIA GERAL, ÓRGÃO SOBERANO DA VONTADE SOCIAL, CONTITUIR-SE-Á DOS ASSOCIADOS FUNDADORES E CONTRIBUINTES EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

ART.13. COMPETE A ASSEMBLEIA GERAL:

- I – ELEGER E DESTITUIR OS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.
- I(a) – AS ELEIÇÕES TANTO PARA OS MEMBROS DA DIRETORIA, QUANTO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, SERÃO REALIZADAS POR CHAPAS DISTINTAS, DEVENDO ELAS SEREM REGISTRADAS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO **CRPI**, ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ANTERIORES A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL.
- II – DECIDIR SOBRE AS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO.
- III – DECIDIR SOBRE A EXTINÇÃO DO **CRPI**.
- IV – DELIBERAR SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- V – APROVAR AS CONTAS DA ENTIDADE.

ART.14. AS ASSEMBLEIAS SERÃO ORDINÁRIAS OU EXTRAORDINÁRIAS.

ART.15. A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, CONVOCADA PELO PRESIDENTE, REALIZAR-SE-Á 01 (UMA)VEZ POR ANO, NO MÊS DE FEVEREIRO, PARA:

- I – APRECIAR O RELATÓRIO ANUAL DA DIRETORIA

n. -082902



II – DISCUTIR E APROVAR AS CONTAS E O BALANÇO APROVADO PELO CONSELHO FISCAL E AUDITADO PELA AUDITORIA EXTERNA.

III – TOMAR CONHECIMENTO DO PLANEJAMENTO PARA O ANO EM CURSO.

ART.16. A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZAR-SE-Á, QUANDO CONVOCADA:

I – PELA DIRETORIA.

II – PELO CONSELHO FISCAL.

III – POR REQUERIMENTO DE NO MINIMO 1/5 (UM QUINTO) DOS ASSOCIADOS.

ART.17. A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ FEITA POR MEIO DE:

I – EDITAL AFIXADO NA SEDE DO **CRPI**.

II – PUBLICAÇÃO DE DITAL NA IMPRENSA LOCAL, COM ANTECEDÊNCIA MINIMA DE 08 (OITO) DIAS.

ART.18. A ASSEMBLEIA GERAL INSTALAR-SE-Á EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COM A MAIORIA DOS ASSOCIADOS FUNDADORES E CONTRIBUINTES E, EM NÃO HAVENDO QUORUM, SERÁ INSTALADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO COM O NÚMERO DE ASSOCIADOS CONTRIBUINTES PRESENTES.

ART.19. A DIRETORIA SERÁ CONSTITUÍDA POR:

I – PRESIDENTE

II – VICE-PRESIDENTE

III – DIRETOR ADMINISTRATIVO

IV – DIRETOR FINANCEIRO

V - DIRETOR TÉCNICO

§ 1º: O MANDATO DOS DIRETORES SERÁ DE 03 (TRÊS) ANOS, SENDO PERMITIDA A REELEIÇÃO.

§ 2º: EM CASO DE VACÂNCIA DE CARGO DE DIRETOR, ESTE SERÁ EXERCIDO CUMULATIVAMENTE PELO PRESIDENTE, ATÉ A REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL QUE HOVER.

ART.20. COMPETE À DIRETORIA:

-082902



I - ADMINISTRAR O **CRPI**, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR SEU ESTATUTO, PUGNANDO PELO SEU PROGRESSO SOCIAL E MATERIAL.

II - TRABALHAR COM ESPÍRITO E RENÚNCIA E SACRIFÍCIO PARA QUE O **CRPI** ATINJA AS ELEVADAS FINALIDADES A QUE SE PROPÕE.

III - CRIAR DEPARTAMENTOS E SUBDEPARTAMENTOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO **CRPI**, ESCOLHENDO AS PESSOAS PARA ADMINISTRÁ-LOS, APROVANDO OS RESPECTIVOS REGULAMENTOS E OS REGIMENTOS INTERNOS, RESPEITANDO-OS E FAZENDO COM QUE SEJAM RESPEITADOS, OFERECENDO AOS SEUS ADMINISTRADORES LIBERDADE DE TRABALHO DENTRO DE AUTONOMIA PREVIAMENTE ESTABELECIDADA. A DIRETORIA PODERÁ, QUANDO JULGAR NECESSÁRIO, MODIFICAR OU MESMO EXTINGUIR QUALQUER DEPARTAMENTO DE SUA ADMINISTRAÇÃO.

IV - CONTRATAR E DEMITIR EMPREGADOS.

V - ELABORAR PROGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES E EXECUTÁ-LOS.

VI - ORGANIZAR E ADMINISTRAR OS SEUS ÓRGÃOS ASSISTENCIAIS.

VII - DECIDIR SOBRE A CONVENIÊNCIA DE ALIENAR, TRANSIGIR, HIPOTECAR OU PERMUTAR BENS PATRIMONIAIS E, NO CASO DE BENS IMÓVEIS, SUBMETTER A MATÉRIA A SUPERIOR DELIBERAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL.

VIII - DELIBERAR SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES EXTRA-JUDICIAIS, DEFININDO-LHES OS PODERES.

IX - ELABORAR E APRESENTAR À ASSEMBLEIA GERAL O BALANÇO, O INVENTÁRIO E O RELATÓRIO ANUAL.

X - CONTRATAR AUDITORIA EXTERNA PARA ANALISAR O BALANÇO DO EXERCÍCIO FINDO, A SER SUBMETIDO A ASSEMBLEIA GERAL.

ART.21. A DIRETORIA REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE, 01 (UMA) VEZ POR MÊS, E EXTRAORDINARIAMENTE SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – OS DIRETORES QUE FALTAREM INJUSTIFICAVELMENTE A 03 (TRÊS) REUNIÕES CONSECUTIVAS OU A 05 (CINCO) ALTERNADAS, PERDERÃO SEUS MANDATOS E SUAS VAGAS SERÃO PREENCHIDAS, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESTE FIM.

ART.22. COMPETE AO PRESIDENTE:

I - REPRESENTAR O **CRPI** ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL E EXTRA-JUDICIALMENTE, CONSTITUINDO PROCURADORES COM A CLÁUSULA “AD ET EXTRA JUDICIA” QUANDO NECESSÁRIO;

II - CUMPRIR E FAZER CUMPRIR ESTE ESTATUTO;

III - PRESIDIR AS ASSEMBLEIAS GERAIS;

082902



- IV - CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DE DIRETORIA;
- V - CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DECISÕES DA DIRETORIA;
- VI - SEMPRE EM CONJUNTO COM UM DIRETOR FINANCEIRO, OU NA AUSÊNCIA DESTA, COM QUALQUER OUTRO DIRETOR OU PROCURADOR COM PODERES ESPECÍFICOS, MOVIMENTAR AS CONTAS BANCÁRIAS DA ENTIDADE.

ART.23. COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- I - AUXILIAR O PRESIDENTE NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES;
- II - SUBSTITUIR O PRESIDENTE EM SUAS FALTAS OU IMPEDIMENTOS;
- III - ASSUMIR O MANDATO, EM CASO DE VACÂNCIA DO CARGO, ATÉ O SEU TÉRMINO.

ART.24. COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO:

- I - SECRETARIAR AS REUNIÕES DA DIRETORIA E ASSEMBLÉIA GERAL E REDIGIR AS COMPETENTES ATAS;
- II - MANTER NA MAIS PERFEITA ORDEM OS ARQUIVOS DA SECRETARIA;
- III - APRESENTAR RELATÓRIOS MENSIS, ANUAIS, OU DE FIM DE MANDATO EM CONJUNTO COM O PRESIDENTE.

ART.25. COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO:

- I - ARRECADAR E CONTABILIZAR AS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS, RENDAS, AUXÍLIOS E DONATIVOS EM DINHEIRO OU EM ESPÉCIE, MANTENDO EM DIA SUA ESCRITURAÇÃO, TODA COMPROVADA;
- II - EFETUAR O PAGAMENTO DAS CONTAS DE DESPESAS AUTORIZADAS PELO PRESIDENTE;
- III - APRESENTAR RELATÓRIOS DE RECEITA E DESPESAS SEMPRE QUE FOREM SOLICITADOS;
- IV - APRESENTAR SEMESTRALMENTE O BALANCETE AO CONSELHO FISCAL;
- V - APRESENTAR ANUALMENTE O BALANÇO DO EXERCÍCIO FINDO PARA SER SUBMETIDO À ASSEMBLEIA GERAL;
- VI - CONSERVAR SOB SUA GUARDA E RESPONSABILIDADE, O NUMERÁRIO E OS DOCUMENTOS RELATIVOS À TESOUREARIA, INCLUSIVE AS CONTAS BANCÁRIAS;
- VII - DESENVOLVER, VIABILIZAR E EXECUTAR MÉTODOS DE ARRECAÇÃO.

-082902



ART.26. COMPETE AO DIRETOR TÉCNICO:

- I - EXAMINAR E OPINAR NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO;
- II - VERIFICAR A NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DA EQUIPE TÉCNICA;
- III - MANTER A PRESIDÊNCIA INFORMADA SOBRE OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS, BEM COMO DAS NECESSIDADES DE CADA DEPARTAMENTO.

ART.27. O CONSELHO FISCAL SERÁ COMPOSTO DE 03 (TRÊS) MEMBROS EFETIVOS E 03 (TRÊS) MEMBROS SUPLENTE, ELEITOS PELA ASSEMBLEIA GERAL;

§ 1º. O MANDATO DO CONSELHO FISCAL SERÁ COINCIDENTE COM O MANDATO DA DIRETORIA E EM CASO DE VACÂNCIA O MANDATO SERÁ ASSUMIDO PELO RESPECTIVO SUPLENTE, ATÉ SEU TÉRMINO;

§ 2º. EM CASO DE VACÂNCIA DA MAIORIA DOS CARGOS DE CONSELHO FISCAL, EFETIVO E SUPLENTE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS SERÁ CONVOCADA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS.

ART.28. COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- I - FISCALIZAR OS ATOS DOS DIRETORES E VERIFICAR O CUMPRIMENTO DOS SEUS DEVERES LEGAIS E ESTATUTÁRIOS;
- II - EXAMINAR, TRIMESTRALMENTE E DE FORMA CIRCUNSTANCIADA, AS CONTAS DA DIRETORIA, LAVRANDO ATA EM LIVRO PRÓPRIO;
- III - EXAMINAR SEMESTRALMENTE OS BALANCETES MENSAIS APRESENTADOS PELO DIRETOR FINANCEIRO, OPINANDO A RESPEITO;
- IV - APRECIAR E OPINAR SOBROS BALANÇOS E INVENTÁRIOS QUE ACOMPANHAM O RELATÓRIO ANUAL DA DIRETORIA;
- V - OPINAR SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO **CRPI**;
- VI - DENUNCIAR À ASSEMBLEIA GERAL, OS EVENTUAIS ERROS, FRAUDES OU CRIMES QUE DESCOBRIREM.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO**

ART.29. O PATRIMÔNIO DO **CRPI** SERÁ CONSTITUÍDO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS, DE BENS, DE VALORES DE QUALQUER ESPÉCIE LEGALMENTE ADQUIRIDOS OU ARRECADADOS, BEM COMO DOAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE E TIPO.

§ ÚNICO - TAMBÉM INTEGRARÃO O PATRIMÔNIO DO **CRPI** OS RECURSOS PROVENIENTES DAS DOAÇÕES DAS QUOTAS DE CAPITALIZAÇÃO DOS PRODUTOS QUE BENEFICIEM O CRPI, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

082902



ART.30. EM CASO DE DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DO **CRPI**, OS BENS REMANESCENTES SERÃO DESTINADOS A OUTRA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CONGÊNERE(S), DOTADAS DE PERSONALIDADE JURÍDICA COM SEDE E ATIVIDADES PREPONDERANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO, SEDIADAS NA BAIXADA SANTISTA, E DEVIDAMENTE REGISTRADA(S) NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS E, NA HIPÓTESE DE INEXISTÊNCIA DESSA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES), A UMA ENTIDADE PÚBLICA.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.31. OS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, ASSOCIADOS, INSTITUIDORES, BENFEITORES OU EQUIVALENTES, NÃO PERCEBERÃO REMUNERAÇÃO, VANTAGENS OU BENEFÍCIOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR QUALQUER FORMA OU TÍTULO, EM RAZÃO DAS COMPETÊNCIAS, FUNÇÕES OU ATIVIDADES QUE LHES SEJAM ATRIBUÍDAS PELOS RESPECTIVOS ATOS CONSTITUTIVOS.

§ 1º. O **CRPI** NÃO DISTRIBUIRÁ, SOB NENHUMA FORMA, RESULTADOS, DIVIDENDOS, BONIFICAÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU PARCELA DO SEU PATRIMÔNIO;

§ 2º. O **CRPI** APLICARÁ SUAS RENDAS, SEUS RECURSOS E EVENTUAL RESULTADO OPERACIONAL INTEGRALMENTE NO TERRITÓRIO NACIONAL, NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DE SEUS OBJETIVOS, DIRETAMENTE, AOS SEGMENTOS CARENTES DA POPULAÇÃO, NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

§ 3º. O **CRPI** APLICARÁ AS SUBVENÇÕES E DOAÇÕES RECEBIDAS NAS FINALIDADES A QUE ESTEJAM VINCULADAS;

§ 4º O **CRPI** APLICARÁ OS RECURSOS DAS DOAÇÕES DAS QUOTAS DE CAPITALIZAÇÃO DOS PRODUTOS QUE O BENEFICIEM, DESCRITOS NO § ÚNICO DO ART. 29, ACIMA, NO CUSTEIO DE SUAS ATIVIDADES FIM E NO PAGAMENTO DE DESPESAS COM A DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DAS CAMPANHAS DE ARRECADAÇÃO, NOS TERMOS DO QUE ADMITE A LEI Nº 14.332/22.

§ 5º. OS RECURSOS ADVINDOS DOS PODERES PÚBLICOS DEVERÃO SER APLICADOS DENTRO DO MUNICÍPIO DE SUA SEDE, OU, EM CASO DE HAVER UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS A ELA VINCULADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO;

§ 6º. O **CRPI** NÃO CONSTITUI PATRIMÔNIO DE UM GRUPO DETERMINADO DE INDIVÍDUOS, FAMÍLIAS, ENTIDADES DE CLASSE OU DE SOCIEDADE SEM CARÁTER BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART.32. É VEDADO O SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÕES, EXCETO AQUELAS COM A CLÁUSULA “AD JUDICIA”.



-82902



ART.33. COM EXCEÇÃO DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, A SER REALIZADA NO ANO DE 2006, EM TODAS AS DEMAIS SÓ SERÁ PERMITIDO VOTAR E SER VOTADO O ASSOCIADO QUE TIVER NO MÍNIMO 01 (UM) ANO DE CONTRIBUIÇÃO EFETIVA.

ART.34. OS ASSOCIADOS NÃO RESPONDEM NEM MESMO SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DO **CRPI**.

ART.35. OS CASOS OMISSOS NO PRESENTE ESTATUTO SERÃO RESOLVIDOS PELA DIRETORIA E REFERENDADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL.

ART.36. ESTE ESTATUTO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DO SEU REGISTRO NO COMPETENTE CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.

ART.37. O **CRPI** TERÁ UM REGIMENTO INTERNO QUE, APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL, DISCIPLINARÁ O SEU FUNCIONAMENTO.

ART.38. O EXERCÍCIO SOCIAL DO **CRPI** COMPREENDERÁ O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CRPI** MANTERÁ ESCRITURAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE.

GUARUJÁ, 10 DE JULHO DE 2025.

REGINALDO GONÇALVES PACHECO
PRESIDENTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

GUARUJÁ - SP

Apresentado hoje, protocolado e registrado

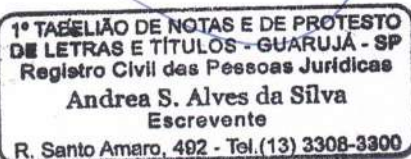
sob nº

-82902

Guarujá,

05 AGO. 2025

☐ Rubens Moraes - OFICIAL ☐ Andrea S. Alves da Silva - ESCRIV.
 ☐ Jefferson G. Santana - SUST. ☐ Antônio Leão da Lima Silva - ESCRIV.
 ☐ Vítor Masson - ESCRIV.
 R. Santo Amaro, 492 - CEP 11410-914 - Tel. (13) 3308-3300





Estatuto CRPI